

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência Pública Presencial nº 10/2025. Processo Administrativo nº 22005/2025. Prefeitura Municipal de São Carlos/SP.

No dia 01 de julho de 2026, às 14:02 horas, no(a) Onovolab, reuniram-se os membros da Subcomissão Técnica, senhores(as) Cristiano A. T. Pedrino, Fernanda Cristina Miranda e Rosalina Corrêa da Silva, com o objetivo de analisar o recurso administrativo e as contrarrazões apresentados no âmbito da Concorrência Pública Presencial nº 10/2025 (Processo Administrativo nº 22005/2025). A empresa QUEST apresentou recurso pedindo, em resumo, a revisão de suas notas ou o cancelamento das avaliações, a desclassificação da RP Propaganda pelo uso da imagem de um médico real e a desclassificação ou redução da nota da RP por supostos erros nos valores do plano de mídia.

Esta Subcomissão Técnica reanalisou com atenção o recurso da QUEST e as contrarrazões apresentadas pela RP Propaganda, e reexaminou todos os julgamentos individuais de cada membro, em ambos os envelopes.

Após essa reanálise, conclui que não há motivo para alterar as notas atribuídas nem para acolher os pedidos da QUEST, conforme se passa a expor.

Quanto às notas da própria QUEST, a empresa afirma que as justificativas só apontam aspectos positivos e, mesmo assim, ela não recebeu a nota máxima, tratando isso como se os jurados tivessem "tirado pontos" sem explicar.

Esse é o ponto central, e ele se resolve de forma simples: a nota não é um desconto, é uma medida da qualidade da proposta.

A Subcomissão não parte de 10 para depois justificar cada ponto retirado; ela lê a proposta e atribui a nota correspondente ao que ela apresenta. O que se exige é fundamentar a nota que foi dada, e foi o que se fez.

As justificativas explicam, sim, a nota: a proposta da QUEST foi descrita como de compreensão "boa" e dissertação "adequada", avaliações positivas, mas que não indicam um desempenho excepcional, de modo que uma proposta boa recebe nota boa, não a nota cheia.

Na Capacidade de Atendimento, as justificativas registraram expressamente o que faltou para a nota máxima, ao apontar "menor evidência de integração estratégica" e ausência de "diferenciação significativa em termos estratégicos", ou seja, o motivo está escrito.

Reexaminadas as planilhas, cada membro lançou avaliação própria e individual, com texto distinto, e quando as notas de jurados diferentes coincidem isso reflete que identificaram a mesma qualidade ou o mesmo ponto de atenção, não que tenha havido julgamento conjunto.

Sobre o Relato de Soluções, em que a QUEST afirma que as justificativas dela e da RP seriam "praticamente idênticas", ao reconferir os documentos a Subcomissão verifica que parte das justificativas continua no verso da folha, havendo inclusive uma seta indicando a continuação, e essa parte não foi reproduzida no recurso, sendo que nela constam méritos adicionais que não estavam na avaliação da QUEST; logo, as justificativas não eram idênticas, e as notas próximas, porém diferentes, refletem essa diferença real.

Por tudo isso, a Subcomissão mantém todas as notas atribuídas à QUEST, por estarem coerentes com as descrições e justificativas registradas por cada jurado.

Quanto ao uso da imagem do médico na proposta da RP, a QUEST sustenta que isso seria ilegal e levaria à nulidade do certame, mas a Subcomissão não acolhe esse argumento, por motivos que se somam.

A peça é uma simulação, o Plano de Comunicação é um exercício especulativo, feito apenas para mostrar a capacidade técnica da agência, e as regras sobre publicidade oficial e cessão de direito de imagem valem para o que efetivamente vai ao ar, não para uma peça simulada.

O edital não proíbe pessoas reais e ainda as prevê, já que o item 8.10.1 trata expressamente do pagamento a atores e modelos pelos direitos de imagem e voz, não existindo no edital a exigência de personagens "estritamente fictícios" que a QUEST invoca.

Não há promoção pessoal, porque a imagem aparece dentro de uma revista organizada por temas, em que cada área é representada por uma figura, e o texto fala da política pública de saúde, sem exaltar a pessoa nem lhe atribuir feitos.

Por fim, a própria QUEST usa a mesma técnica, empregando pessoas como personagens em sua campanha, e não se pode apontar como defeito no concorrente algo que está na própria proposta. Não há, portanto, ilegalidade nem motivo de desclassificação.

Quanto aos valores do plano de mídia da RP, todo esse ponto do recurso parte de uma única ideia, a de que os preços teriam que seguir a tabela de dezembro de 2025, premissa que não se sustenta.

Em dezembro, conviviam vigentes tanto as tabelas de 2025 quanto as de 2026, pois é prática normal do mercado os veículos divulgarem, no fim do ano, as tabelas do ano seguinte, de modo que todas eram oficiais e válidas, e o uso da tabela de 2026 não configura erro; como a campanha seria veiculada em 2026, essa escolha é, inclusive, a mais coerente com a realidade dos custos.

Quanto aos itens apontados pela QUEST, relativos à Globo, às inserções de 60 segundos, ao Portal São Carlos Agora, ao Tempo Outdoor, às Rádios Nativa e Jovem Pan e à mídia exterior, a RP Propaganda, em suas contrarrazões, demonstrou que cada valor está em conformidade com as tabelas oficiais vigentes na data do aviso de licitação, conferindo-os um a um, não havendo divergência a corrigir, e a Subcomissão não verifica nenhum erro a ser sanado nesse plano de mídia.

Por fim, registra-se que nas contrarrazões a RP Propaganda pediu que a própria QUEST fosse desclassificada, em razão do período de veiculação e do valor de outdoor, mas a Subcomissão não pode apreciar esse pedido nesta fase, pois esse ponto não foi objeto do recurso administrativo, tendo surgido apenas como pedido da RP em sua defesa, e, como não é matéria trazida em fase de recurso, não cabe à Subcomissão considerá-lo aqui.

Diante de tudo, após reanalisar atentamente o recurso, as contrarrazões e cada julgamento individual, a Subcomissão Técnica entende que as notas atribuídas à QUEST estão corretas e fundamentadas e ficam integralmente mantidas, que não há ilegalidade no uso da imagem na proposta da RP, que os valores do plano de mídia da RP estão em conformidade com as tabelas oficiais, conforme demonstrado nas contrarrazões, nada havendo a corrigir, e que o pedido de desclassificação da QUEST, feito pela RP, não pode ser apreciado por não ter sido objeto do recurso.

Pelo exposto, a Subcomissão Técnica recomenda o INDEFERIMENTO do recurso interposto por QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., mantendo-se o resultado do julgamento técnico, e encaminha a presente manifestação à COPEL para deliberação.

São Carlos/SP, 01 de julho de 2026.